

Projeto de Regimento Interno

* PRG nº 3/1956

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PROTÓCOLO

FLS. _____

LIV. Nº. _____



Em pauta:

19/10/56 -

26/10/56 -

9/11/56 -

14/11/56 -

23/11/56 -

28/11/56

Câmara Municipal

DE

BENTO GONÇALVES

Nome: _____

Data: 19 Outubro 56

Assunto: _____

Quizzotto

Distribuição: _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES.

TITULO I

Disposições Preliminares

CAPITULO I

Das sessoões Preparatórias e Eleição da Mesa

- Art: 1: - No primeiro ano de cada legislatura, os candidatos diplomados Vereadores, reunir-se-ão em sessão preparatória, na séde da Câmara, três dias antes do que fôr fixado para a posse do Prefeito, às 20 horas. (Vinte horas)
- § 1: - Assumirá a direção dos trabalhos o último Presidente da Câmara, se reeleito Vereador, e, na falta dêste, sucessivamente, dentre os Vereadores presentes o que haja exercido mais recentemente, a presidência a vice-presidência ou a secretaria. Na falta de todos êstes, a presidência será ocupada pelo Vereador mais idoso.
- § 2: - Aberta a sessão, o Presidente convidará um Vereador para secretariar a reunião e procederá, em seguida, ao recebimento de diplomas, findo o que levantará a sessão, marcando outra para duas horas depois afim de que seja prestado o compromisso e, após, se efetue a eleição da Mesa.
- § 3: - A hora marcada, abarta a sessão, havendo numero legal, o Presidente, de pé e bem assim os demais Vereadores e presentes, proferirá a seguinte afirmação: " PROMETO GUARDAR A LEI ORGANICA DO MUNICIPIO E DESEMPENHAR FIEL E LEALMENTE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO PELO POVO". Ato continuo, feita a chamada, cada Vereador, novamente de pé, declarará: "ASSIM O PROMETO".
- § 4: - Esse compromisso será prestado também, em sessão junto a Presidência da Mesa pelos Vereadores que se empossarem posteriormente.
- § 5: - Nas sessoões legislativas ordinárias subsequentes á inicial de cada legislatura, a primeira sessão preparatória realizar-se-á no dia 15 de Março de cada ano, em cuja ocasião, havendo quorum, proceder-se-á a eleição da Mesa.
- § 6: - Enquanto não fôr eleito o novo Presidente, os trabalhos da Câmara serão dirigidos pela Mesa da sessão anterior
- Art: 2: - Nas convocações extraordinárias não haverá sessoões preparatórias e nelas funcionará a Mesa da sessão anterior.
- Art: 3: - A Mesa será eleita mediante escrutinio secreto; assim também far-se-á para preencher qualquer vaga que ocorrer na mesma.
- Art: 4: - Compromissados os Vereadores presentes, anunciará o presidente a eleição da Mesa que será composta de um presidente, de um vice-presidente e de um secretário.
- § 1: - Para a eleição da Mesa serão convidados os vereadores a votar, depositando cada um deles, na urna, três cédulas: uma para Presidente, outra para Vice-Presidente e outra para Secretário.
- § 2: - Se o candidato a qualquer dos cargos da Mesa não houver obtido a maioria absoluta dos sufragios da Câmara, realizar-se-á segundo escrutinio em que poderá o candidato eleger-se por maioria simples.
- § 3: - Terminada a votação o presidente fará a proclamação dos mais votados e, em seguida, dará posse aos eleitos.
- § Único - ^{4º} Em seguida o Presidente levantará os trabalhos anunciando antes, a proxima sessão, que será solene, para posse do Prefeito e Vice-Prefeito.

CAPITULO II

Da Posse do Prefeito e Vice-Prefeito.

Aprovado com as emendas
anexas, em 30/11/1956
por unanimidade de 20 votos.

~~Francisco J. Domingos~~
~~Presidente~~

Aprovado com as emendas anexas
em segunda discussão e por unanimi-
dade de 20 votos. - Dezembro 1956.

~~Francisco J. Domingos~~
~~Presidente~~

Aprovado com as emendas anexas, em ultima
discussão e por unanimidade de 20 votos.
Sr. Walter Franke, no sentido de
não "impressão" deste, ali a nova
legislação a - em 14-12-1956

~~Francisco J. Domingos~~
~~Presidente~~



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

- Artº 5º - Na hora designada, o Presidente, depois de instalar os trabalhos e convidar as representações a ocupar os lugares designados, nomeará uma comissão de três membros da Casa para introduzir no recinto o Prefeito e Vice-Prefeito, os quais tomarão assento á direita da presidência.
- § 1º - A seguir o Presidente, de pé os presentes, tomará o compromisso dos eleitos, a começar pelo Prefeito, proferindo eles, então, a seguinte afirmação: " PROMETO CUMPRIR E FAZER CUMPRIR A LEI ORGÂNICA, AS LEIS DA UNIÃO, DO ESTADO E DO MUNICIPIO E EXERCER O MEU CARGO SOB AS INSPIRAÇÕES DO PATRIOTISMO, DA LEALDADE E DA HONRA".
- § 2º - Prestado o compromisso o Presidente da Câmara ou o Vereador que tiver sido designado, saudará os compromissados e, depois da resposta deste, será levantada a sessão.
- § 3º - A Câmara sómente voltará a reunir-se em sessão ordinária nas épocas designadas na Lei Orgânica, artº 19.

CAPITULO III

Dos Líderes.

- Artº 6º - Líder é o porta-voz de uma representação partidária e o intermediário autorizado entre ela e os órgãos da Câmara.
- § 1º - As representações partidárias deverão indicar á Mesa, no início de cada sessão legislativa, por escrito, os respectivos líderes e vice-líderes.
- § 2º - Aos líderes incumbe indicar, sempre que possível, os membros dos respectivos partidos e seus substitutos, nas comissões.
- § 3º - Salvo quando se estiver procedendo a votação ou houver orador na tribuna, aos líderes é facultado usar da palavra para fazer comunicação ou tratar de assunto relevante que interesse ao conhecimento da Câmara, em qualquer momento da sessão. Por motivo ponderável, o líder poderá para tal fim delegar a palavra a qualquer liderado, convindo nisso o Presidente. Este prefixará o tempo destinado ao orador.
- § 4º - Os líderes serão substituídos nas suas faltas e impedimentos pelos respectivos vice-líderes.

TITULO II

CAPITULO I

D a M e s a

Seção I

Disposições Gerais

- Artº 7º - Á Mesa da Câmara de Vereadores compete a direção de todos os trabalhos.
- § 1º - A Mesa compõe-se do Presidente e de um Secretário.
- § 2º - O Vice-Presidente tomará parte nas reuniões da Mesa com direito a voto.
- § 3º - Nenhum membro da Mesa presente a sessão poderá deixar sua cadeira sem que a faça ocupar por substituto.
- § 4º - Perderá o seu lugar na Mesa o membro que deixar de comparecer sem causa justificada e conhecida do plenário, por mais de dez sessões consecutivas.
- § 5º - Na ausência eventual do Secretário da Mesa, o Presidente designará um dos Vereadores presentes para exercêr essas funções.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

- § 6º - O mandato da Mesa eleita durará até constituir-se a nova, a cuja eleição presidirá.
- §-Único 7º - Em caso de renúncia total ou parcial da Mesa, proceder-se-á nova eleição, assumindo a presidência para este fim, o vereador mais votado, se a renúncia for total, ou o Vice-Presidente se a renúncia for parcial e o presidente um dos renunciantes.

Artº 8º - Incumbe á Mesa, alem de outras atribuições:

- I - Aceitar ou recusar as proposições apresentadas á Câmara.
- II - Tomar tôdas as providências necessárias á regularidade dos trabalhos legislativos;
- III - Dirigir todos os serviços da Câmara durante as sessões legislativas e seus interregnos;
- IV - fazer reconstituir os processos extraviados ou indevidamente retirados;
- V - dar conhecimento á Casa, na ultima sessão do ano da resenha dos trabalhos realizados precedida de suscinto relatório.
- VI - Propôr, privativamente, á Câmara, a criação dos lugares necessários aos serviço de sua Secretaria.
- VII - Prover os lugares da Secretaria;
- VIII - conceder licença, aposentadoria, disponibilidade e gratificações aos funcionários da Secretaria;
- IX - propôr ao plenário, sob forma de resolução, a nomeação dos funcionários da Secretaria.

Artº 9º - O Presidente da Câmara não poderá fazer parte em qualquer ~~comissão~~ comissão, permanente ou especial, exepcto da comissão Representativa.

Secção II

Do Presidente

Artº 10º - O Presidente dirige os trabalhos da Câmara e representa esta em seus pronunciamentos coletivos, nos termos deste Regimento.

Artº 11º - Ao Presidente da Câmara compete:

- I) - abrir, presidir e encerrar as sessoões, dirigir os trabalhos e á manter a ordem, observando e ^{facilitar} observar as leis da Republica e do Estado, leis e resoluções municipais e o presente regulamento;
- II) - mandar ler os projetos de leis e resoluções e assinar as atas da Câmara;
- III) - conceder a palavra aos Vereadores, não consentindo divagações ou incidentes estranhos ao assunto que for tratado;
- IV) - autorizar as despesas de expediente da Câmara e a impressão de publicidade dos atos legislativos municipais;
- V) - requisitar ao Prefeito as importâncias para pagamento da ajuda de custo dos Vereadores, vencimentos dos servidores da Secretaria da Câmara e outras despesas que esteja legalmente autorizado a realizar;
- VI) - estabelecer o objeto da discussão e o ponto sobre que deve recair a votação, dividindo as questões que forem complexas;
- VII) - anunciar o resultado das votações, depois que, salvo o caso de verificação, não poderão as mesmas serem renovadas;
- VIII) - exercer as funções de Prefeito, nos casos previstos na Lei Orgânica.
- IX) - advertir o orador quando faltar a consideração devida á Câmara ou a qualquer dos seus membros;
- X) - suspender ou encerrar a sessão, quando as circunstâncias o exigirem;
- XI) - designar os trabalhos que devem constituir a ordem do dia da

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

- sessão seguinte;
- XII)- nomear, com aprovação da Câmara, comissões especiais para fins de representação ou estudo de matéria de natureza relevante;
- XIII)- nomear substitutos, em caso de falta ou impedimento, para os membros efetivos das comissões permanentes;
- XIV)- convocar sessões extraordinárias em caso de matéria urgente ou a requerimento do Prefeito ou de um terço (1/3) dos vereadores;
- XV)- distribuir e encaminhar os projetos de leis e resoluções, bem como as indicações e requerimentos que devam ser informados ou solucionados pelo Prefeito ou sobre que tenham de emitir parecer as comissões;
- XVI)- abrir, numerar, rubricar e encerrar todos os livros destinados aos serviços da Câmara ou de sua secretaria;
- XVII)- assinar a correspondência oficial sobre assuntos afetos á Câmara;
- XVIII)- dirigir e superintender todo o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar as despesas da mesma, dentro dos limites do orçamento e requisitar da Prefeitura os respectivos pagamentos;
- XIX)- dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos e decisões do Prefeito e da Câmara, de modo a garantir o direito das partes;
- XX)- promulgar e publicar as leis e resoluções da Câmara não sancionadas nem vetadas pelo Prefeito, no prazo legal, bem como as que, vetadas pelo Prefeito, hajam sido confirmadas pelo voto da maioria, metade e mais um, dos vereadores.
- XXI)- deferir o compromisso e dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores nos casos previstos neste Regimento;
- XXII)- regulamentar os serviços da Secretaria da Câmara;
- XXIII)- designar um dos Vereadores presentes para exercêr as funções de Secretário da Mesa, nos casos de ausência ou impedimento d'êste;
- XXIV)- despachar os requerimentos verbais ou escritos submetidos á sua apreciação;
- XXV)- zelar pelo prestígio e o decôro da Câmara, bem como pela dignidade dos seus membros;
- § 1º - O Presidente não poderá, senão na qualidade de membro da Mesa, oferecer projeto, indicação ou requerimento e em caso de empate nas deliberações da Câmara, terá direito ao voto de qualidade, e nas eleições e escrutínios secretos terá apenas o direito de voto simples.
- § 2º - Para tomar parte em qualquer discussão o Presidente transmitirá a presidência ao seu substituto enquanto se tratar da matéria que se propuzer discutir;
- § 3º - O Presidente poderá, em qualquer momento, fazer comunicação ao plenário de assunto de interesse da Câmara;

Secção III

Do Vice- Presidente

- Artº 12º- Não se achando o Presidente no ~~recinto~~ recinto á hora regimental de inicio dos trabalhos, o Vice-Presidente o substituirá, cedendo-lhe, entretanto, o lugar, á sua chegada.
- § -Único- Esta substituição se dará igualmente em todos os casos de ausencia, falta, impedimento ou licença do Presidente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

Secção IV

Do Secretário

Artº 13º - São atribuições do Secretário alem de outras conferidas neste Regimento :

- 1) - receber os convites, as representações, petições, memoriais, dirigidos á Câmara; receber e fazer a correspondencia official;
- 2) - proceder á chamada dos vereadores, no inicio das sessões;
- 3) - ler os officios dirigidos á Câmara e qualquer outros papeis presentes á Mesa;
- 4) - redigir e assinar as atas das sessões;
- 5) - fazer recolher e guardar em boa ordem os projetos e suas emendas, indicações, requerimentos, moções e pareceres das comissões, para o fim de serem apresentados, quando necessário;
- 6) - tomar nota das observações e reclamações que sobre a ata forem feitas;
- 7) - contar os votos nas deliberações da Câmara, havendo dúvida e fazer a lista das votações nominaes;
- 8) - assinar com o Presidente as resoluções da Mesa, bem como os autógrafos de projetos de leis, resoluções e decretos legislativos;
- 9) - assumir a presidência da Câmara no inicio dos trabalhos quando não estiverem o presidente ou o vice-presidente e toda a vez que estes no curso das reuniões, estejam impedidos ou ausentes do recinto;

§ -Único) - O secretário participará das reuniões da Mesa, tomando parte nas discussões e deliberações, com direito a voto.

Artº 14º - Em suas faltas ou impedimentos será o Secretário substituido por qualquer dos vereadores, a convite do Presidente.

~~Artº 14º - Ao secretário são extensivas as disposições do Artº 9º.~~

§ - Único - Ao secretário são extensivas as disposições do artº nº 9º.

Secção V

Dos Vereadores

Artº 15º - Aos Vereadores compete:

- 1) - Comparecer no dia, hora e local designados para a realização das sessões;
- 2) - não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato, salvo motivo justo que será submetido á consideração da Mesa;
- 3) - dar nos prazos legais, as informações e pareceres de que forem incumbidos;
- 4) - propor á Câmara por escrito, devidamente fundamentadas, todas as medidas que julgarem convenientes ao municipio;
- 5) - comunicar á Mesa o justo motivo que tiveram para deixar de comparecer ás sessões;
- 6) - tratar com a devida consideração e acatamento a Mesa e os demais membros da Câmara;

Artº 16º - O vereador poderá obter licença nos seguintes casos:

- 1) - Para tratamento de saúde;
- 2) - para tratar de interesses particulares;
- 3) - para participar de congressos, reuniões culturais ou conferencias.

§ 1º - A licença depende de requerimento escrito e assinado pelo inte-

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

- ressendo, dirigido ao Presidente da Câmara e despachado pela Mesa, na primeira sessão, ordinária ou extraordinária, após seu recebimento, onde será lido e comunicado o despacho.
- § 2º - Todo o vereador poderá renovar o seu pedido de licença, indeterminadamente, independente de comparecimento às sessões da Câmara, podendo, outrossim, desistir em qualquer ocasião, bastando, para isso, que compareça a qualquer sessão ordinária ou extraordinária.
- § 3º - O vereador eleito tem o prazo de um ano para tomar posse e prestar compromisso, podendo o fazer em qualquer sessão ordinária ou extraordinária do primeiro ano da Legislatura para que foi eleito, de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro.
- § 4º - O vereador eleito, compromissado ou não, uma vez que requeira licença ou dispensa de seu comparecimento, por escrito e assinado, permitirá que a Mesa convoque imediatamente seu suplente, caso lhe seja concedida licença ou dispensa, cujo suplente tomará posse na mesma sessão, se presente, ou prestará compromisso se estiver assumindo pela primeira vez em cada Legislatura.
- § 5º - Caso o suplente imediato, pela ordem de votação, requeira por escrito dispensa de assumir, serão convocados os suplentes seguintes, sucessivamente e do mesmo modo que o que preceitua o parágrafo ~~quarta~~ quatro (4).
- § 6º - O suplente convocado perceberá todas as vantagens do substituído.

Capitulo II

Da Perda de Mandato dos Vereadores

Artigo 17º - Os Vereadores não poderão:

- I)- Desde a expedição do diploma:
- a)- celebrar contrato com a administração pública;
 - b)- aceitar nem exercer comissão ou emprego municipal, ou de entidade autárquica, sociedade de economia mixta ou empresa concessionária de serviço público: *municipais.*
- II - Desde a posse:
- a)- ser diretor, proprietário ou sócio de empresa beneficiada com privilégio, isenção ou favor, em virtude de contrato com a administração municipal;
 - b)- ocupar cargo público de que seja demissível ad-nutum;
 - c)- ~~patrocinar~~ patrocinar causa contra pessoa jurídica de direito público, inclusive entidades autárquicas.

§- Único - A infração do disposto neste artigo importa em perda de mandato, declarada pela Câmara Municipal, pelo voto da maioria dos seus membros, em face de provocação de qualquer ~~deputado~~ Vereador ou de representação documentada de partido político, garantindo-se plena defesa ao interessado.

Capitulo III

Das Vagas

- Artº 18º - As vagas na Câmara Municipal verificar-se-ão:
- a)- por falecimento;
 - b)- por opção entre dois ou mais mandatos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

- § 6º - As comissões não se deverão reunir no momento das votações em plenário. Quando reunidas, deverão interromper seus trabalhos para atender às votações.
- § ~~Único~~ 7º - Os pareceres, votos em separado, emendas, que devam ser discutidos e votados em sessão secreta, serão entregues, em sigilo, á Mesa diretamente pelo presidente da Comissão.

CAPITULO II

Da Comissão Representativa

- Artº 22º - A Comissão Representativa, que funciona no intervalo das reuniões legislativas da Câmara, será constituída de três membros e dois suplentes.
- § 1º - A constituição da Comissão obedecerá, quanto possível, á representação proporcional de todos os partidos.
- § 2º - Ao ser anunciada a eleição, o Presidente dará conhecimento á Casa da composição partidária da Comissão, a fim de que os Vereadores possam confeccionar as cédulas.
- § 3º - A votação será feita em duas cédulas, uma para os membros efetivos e outra para os suplentes.
- § 4º - Para efeitos da composição partidária será tomado por base o numero dois, excluído, portanto, o Presidente da Câmara que é membro nato da Comissão.
- § 5º - A presidencia da Comissão Representativa, incumbe ao Presidente da Câmara, da qual é membro nato, sendo substituído, em suas faltas e impedimentos, pela mesma forma que nesta última se observa. (artigo 12º e paragrafo Único deste Regimento)
- Artº 23º - A Comissão Representativa efetua duas sessoões por mês, ás ~~quintas~~^{sextas}-feiras, das segundas~~xxxxxxx~~ semanas, de cada quinzena e funcionará com um minimo de dois membros.
- § - Único - Qualquer vereador poderá participar dos trabalhos da Comissão, não tendo, porém direito a voto.
- Artº - 24º - Compete á Comissão Representativa:
- a) - zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;
 - b) - velar pela observância da Lei Orgânica e das garantias que ela especifica;
 - c) - convocar, por intermédio do Prefeito, os chefes de serviço da Prefeitura, para prestarem esclarecimentos (artº 28 da Lei Orgânica);
 - d) - autorizar o Prefeito a se ausentar do Estado, concedendo-lhe, por escrito, a necessária licença;
 - e) - convocar a Câmara, sempre que o julgar necessário e, obrigatoriamente, para decidir sobre o veto total ou parcial, oposto pelo Prefeito;
 - f) - apresentar á Câmara, no inicio da reunião legislativa seguinte o relatório de seus trabalhos;
- § 1º - A comissão Representativa, poderá realizar sessões extraordinárias, por convocação de seu Presidente, de officio, ou a requerimento de qualquer de seus membros.
- § ~~Único~~ 2º - Em tudo que lhe fór applicavel, vigorará, para os trabalhos da Comissão Representativa, os mesmos dispositivos regimentais e constitucionais que regulam o funcionamento da Câmara, podendo dispor dos funcionários da Secretaria, necessários aos seus trabalhos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

Título IV

Capítulo I

Das reuniões ordinárias e extraordinárias

Artigo 25: - A Câmara Municipal se reunirá ordinariamente, na sede do município, em sua sala de Sessões, duas vezes por ano, de 15 de março a 15 de junho e de 15 de setembro a 15 de dezembro de cada ano, e funcionará às sextas-feiras, com início às 20 horas, com a presença, pelo menos, de metade mais um dos vereadores, salvo quando se tratar da votação da Lei Orçamentária e de Empréstimos, para o que será necessário estarem presentes dois terços (2/3) de sua totalidade.

§-Único - Quando a sessão inaugural, ou subsequentes, das reuniões ordinárias coincidir com dia feriado ou santificado de guarda, considerar-se-á automaticamente transferida para o dia útil imediato, SALVO DELIBERAÇÃO EM CONTRÁRIO PELA CÂMARA.

Artigo 26: - A Câmara Municipal reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada, com prévia declaração de motivos:

- a) - pelo seu Presidente;
- b) - por solicitação do Prefeito;
- c) - por iniciativa de um terço dos vereadores.

CAPÍTULO II

Das sessões ordinárias e extraordinárias.

Artigo 27: - As sessões serão ordinárias ou extraordinárias.

§ 1: - Ordinárias são as sessões cotidianas das reuniões ordinárias.

§ 2: - Extraordinárias são as realizadas em dias ou horas diversas das prefixadas para sessões ordinárias.

§ 3: - As sessões ordinárias realizar-se-ão nos dias úteis e não excederão de três (3) horas de trabalho, iniciando-se estas às 20 horas.

§ 4: - As sessões extraordinárias, de duração também não excedente de três (3) horas, serão diurnas ou noturnas, podendo realizar-se em qualquer dia, mesmo nos das ordinárias, antes ou depois destas.

§xxxixxxx



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

Fls. nº 10

- § ^{5º} Único - A convocação das sessões extraordinárias, que se fará pelo Presidente, ou por deliberação da Câmara, determinará o dia, a hora e a ordem dos trabalhos, e será divulgada em sessão, ou por comunicação individual.
- Artigo 28º - As sessões ordinárias ou extraordinárias serão públicas, salvo o caso previsto no parágrafo 1º deste artigo.
- § 1º - A Câmara poderá realizar sessões secretas, se assim resolvido a requerimento escrito de qualquer vereador, com indicações precisas do seu objeto, aprovado por maioria absoluta dos PRESENTES
- § 2º - Deliberada a realização da sessão secreta, fará o Presidente sair da sala das sessões todas as pessoas estranhas, inclusive os funcionários da Câmara.
- § 3º - Se a sessão secreta tiver de interromper a sessão pública, será esta suspensa para se tomarem as providências referidas no parágrafo anterior.
- § 4º - Antes de encerrada a sessão secreta, resolverá a Câmara, sem debate, se deverão ficar secretos, ou constar da ata pública, os nomes dos requerentes, a matéria versada, os debates e a solução.
- Artigo 29º - Quando for de conveniência ou quando seja de urgência ultimar-se qualquer discussão ou votação, poderá a Câmara, a requerimento de um dos seus membros, prorrogar a sessão por uma hora, no máximo, salvo caso de força maior em que se requeira e se vote por maioria absoluta que seja mais dilatado o prazo da prorrogação.
- § Único - Esse requerimento será feito ao anunciar o Presidente a leitura da ordem do dia para a sessão seguinte.
- Artigo 30º - À hora certa de ter início a sessão, o Presidente, Secretário e demais Vereadores, tomarão seus lugares; o secretário fará a chamada, a que os vereadores deverão responder, e tomará nota dos presentes e ausentes para fazer constar da ata, SALVO SE HOUVER LIVRO DE PRESENÇA.
- § 1º - Se estiver presente a maioria dos vereadores, o Presidente abrirá a sessão.
- § 2º - Se até quinze minutos depois da hora designada para a abertura, não se achar presente número legal de vereadores, far-se-á a chamada e, logo depois, proceder-se-á a leitura da ata e do expediente a que se dará o necessário destino; e se feito isto, ainda não houver número, o Presidente anunciará que não se realizará a sessão.
- § ^{3º} Único - Na ata do dia em que não houver sessão far-se-á referência aos fatos que se verificarem, declarando-se nela os nomes dos vereadores presentes e dos que deixaram de comparecer.

CAPITULO III

Da ordem dos trabalhos.

Artigo

- Artigo nº 31 - Verificado numero legal e aberta a sessão, os trabalhos obedecerão a seguinte ordem:
- a)- Leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;
 - b)- leitura e despacho do expediente;
 - c)- apresentação de indicações, requerimentos e projetos;
 - d)- apresentação de pareceres das comissões;
 - e)- discussão e votação das matérias dadas para ordem do dia;
 - f)- declaração da ordem do dia da sessão seguinte.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

Fls. nº 11

- Artigo 32º - O secretário fará a leitura da ata da sessão anterior, a qual será posta em discussão e, se não for impugnada, consider-se-á aprovada independentemente de votação.
- § - Único - Se algum vereador notar inexatidão ou omissão, o Secretário dará as explicações precisas, fazendo-se a necessária retificação da ata, desde que procedente a reclamação.
- Artigo - 33º - As atas deverão conter a descrição resumida dos trabalhos da Câmara durante cada sessão e serão sempre assinadas pela Mesa, logo depois de aprovadas.
- § - 1º - No último dia de sessão de cada reunião da Câmara, o Presidente suspenderá os trabalhos por alguns instantes até que seja redigida a ata, para ser discutida, aprovada e assinada, por todos os vereadores, na mesma sessão.
- § - 2º - Terminada a discussão da ata, seguir-se-ão na ordem do artigo 31 do presente Regimento, a leitura do expediente, a apresentação dos projetos e a leitura dos pareceres das comissões.
- § - 3º - Esta parte da sessão não deverá exceder da primeira hora, salvo deliberação da Câmara para discussão de indicações e requerimentos julgados matéria urgente.
- § - 4º - Aos autores de projetos é permitido preceder à apresentação destes de breve exposição justificativa, uma vez que não excedam o prazo de dez (10) minutos.
- Artigo - 34º - Anunciada a discussão de qualquer parecer de comissão, projeto, requerimento, moção, etc., se não tiver sido publicado, procederá o Secretário a sua leitura, antes do debate sobre a matéria.
- § - Único - As proposições que se acharem sobre a Mesa, que não puderem ser lidas no mesmo dia, ficarão reservadas para a sessão seguinte, na qual terão preferência sobre as novas oferecidas.
- Artigo - 35º - A ordem estabelecida no §-Único do artigo 34º, e a que tiver sido dada pelo Presidente para a discussão do dia, não poderá ser alterada senão nos casos de urgência ou adiamento.
- Artigo - 36º - O vereador que quizer propor urgência usará da fórmula: "peço a palavra para assunto urgente" e, se a Câmara a conceder por meio de votação, ser-lhe-á permitido fazer a exposição da matéria que tenha de tratar; caso a Câmara entenda que o assunto é de tal importância que, não pode ser protelado, permitirá, a requerimento do orador ou de qualquer outro vereador, que se amplie a urgência até final discussão e votação.
- § - 1º - O adiamento pode ser proposto por qualquer vereador quando estiver usando a palavra, seja qual for o assunto de que se tratar ou achando-se o projeto em primeira, segunda ou terceira discussão; nunca, porém, será proposto, quando a palavra houver sido pedida pela ordem.
- § - 2º - Rejeitado o adiamento não poderá ser reproduzido ainda que por outra forma, prosseguindo-se logo na discussão interrompida.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

- Artigo - 37º - Também se poderá, por alguns instantes interromper a ordem dos trabalhos, quando algum vereador pedir a palavra "pe-la ordem", mas sómente nos seguintes casos;
- I - Para lembrar o melhor método a seguir ao encetar-se qual-quer discussão;
 - II - para melhor estabelecer o ponto de votação ou pedir dis-criminação de partes;
 - III - para reclamar contra infração do Regimento;
 - IV - para notar qualquer irregularidade nos trabalhos;
 - V - para rapida explicação pessoal ou declaração de voto.
- Artigo - 38º - Todas as questões de ordem que forem suscitadas durante a sessão de cada dia, serão resolvidas pelo Presidente, com ~~r~~ recurso para a Câmara, a requerimento de qualquer vereador
- § - 1º - No momento que o Presidente anunciar a ordem do dia se-guinte, poderá qualquer vereador lembrar alguma matéria que lhe pareça conveniente fazer parte dela, devendo o Presi-dente atender sempre que assim julgar razoável.
- § - ~~1º~~ 2º - No caso de indecisão, será a questão submetida á deci-são da Câmara, mediante requerimento escrito.
- Artigo - 39º - O Presidente, na seleção das matérias para discussão, ob-servará em geral, a ordem de precedência, mas esta poderá ser preterida de acôrdo com a urgência e importância das matérias sujeitas á deliberação da Câmara.
- Artigo - 40º - Nenhum vereador poderá falar sem que lhe tenha sido con-cedida a palavra pelo Presidente, a quem deve sempre di-rigir, ou á Câmara em geral, o seu discurso.
- § - Único - A palavra será dada ao vereador, que primeiro a tiver so-llicitado, cabendo ao Presidente regular a precedência quan-do muitos a pedirem ao mesmo tempo.
- Artigo - 41º - O autor de qualquer projeto, requerimento ou moção, e os relatores das comissões, terão preferência sempre que, pa-para discutirem a matéria de seus trabalhos, pedirem a pa-lavra.

TITULO V

CAPITULO I

Dos projetos de leis e resoluções

- Artigo - 42º - A iniciativa de apresentação dos projetos cabe:
- I - Ao Prefeito;
 - II - a qualquer vereador ou comissão da Câmara Municipal.
- Artigo - 43º - Nenhum projeto de lei ou resolução será admitido, se não versar assunto de competência da Câmara.
- § - 1º - Os projetos devem ser escritos em artigos concisos, numera-dos, concebidos nos mesmos termos em que tenham de ficar como lei e assinados por seus autores.
- § - 2º - Os ~~pro~~jetos devem conter simplesmente a enunciação do seu

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

..... objetivo, sem razões justificativas; contudo poderá o autor motivar por escrito, separadamente, a sua proposição, quando não queira fazê-lo verbalmente.

- § - 3^o - Os projetos serão lidos pelo Secretário e após a leitura de cada um, o Presidente consultará a Câmara se o julga objeto de deliberação, para ser votado sem que se proceda discussão.
- § ^{4^o} ~~3^o~~ - Decidindo-se que não é objeto de deliberação, ~~considerar-se-á~~ ~~rejeitado~~ o projeto e em caso contrário, será o mesmo encaminhado, pelo Presidente, às comissões, para estudo.

Artigo 44^o - A comissão a que fôr remetido o projeto poderá propor suas emendas que julgar necessárias, ou sua total rejeição.

- § Único - Caso a comissão necessite de informações sobre a matéria do projeto poderá requisitá-las de quem de direito, por intermédio do Presidente da Câmara.

Artigo - 45^o - O projeto sobre o qual a Comissão não der parecer dentro de quinze (15) dias, poderá entrar na ordem dos trabalhos, se assim fôr requerido por qualquer Vereador e resolvido pela Câmara, sendo que qualquer de seus membros, alegando a importância de projeto, poderá solicitar prorrogação de prazo, desde que a Câmara a considere necessária.

- § Único - Os projetos apresentados pelas comissões, nos assuntos de sua competência, serão objeto de deliberação sem dependência de votação.

Artigo - 46^o - Compete exclusivamente ao Prefeito a iniciativa do projeto de lei orçamentária e dos que aumentem vencimentos dos funcionários ou criem cargos em serviços. ~~em serviços.~~

- § Único - Salvo quando precedido de mensagem do Prefeito, qualquer projeto que importe aumento de despesa terá o andamento suspenso após a primeira discussão, até que seja aprovada a respectiva receita competente.

C A P I T U L O II

Dos projetos vetados.

Artigo - 47^o - Os projetos vetados pelo Prefeito serão distribuídos a uma comissão de três (3) membros para isto eleita pela Câmara ou designados pelo Presidente, que sobre eles emitirá parecer dentro de oito (8) dias, a contar da data do recebimento.

- § - 1^o - Dentro de 30 dias, contados da devolução ou da reabertura dos trabalhos os projetos vetados serão sujeitos a uma só discussão, considerando-se aprovados se obtiverem o voto da ~~maioria~~ ^{maioria absoluta da Câmara.}

- § - 2^o - Rejeitado o veto ou confirmado o projeto, o Presidente da Câmara promulgará o ato e o fará publicar.



CAPITULO III

Das discussões --.

Artigo - 48º - Nenhum projeto poderá ser posto em discussão sem que tenha sido dado ordem do dia, com 24 horas de antecedência, pelo menos, depois de emitido o parecer da comissão competente.

Parágrafo ÚNICO - Dos projetos e pareceres, fornecerá a Secretaria cópias aos vereadores dentro do interstício estabelecido neste artigo.

Artigo - 49º - Passarão obrigatoriamente por três (3) discussões os projetos que tiverem por objeto: matéria orçamentária, tributação, posturas municipais, contas do Prefeito, perdão da dívida ativa, moratória para pagamento das dívidas fiscais, anexação do município a outro, concessão de favores e privilégios, venda, doação ou permuta de imóveis e quaisquer outros contratos, bem como acordos e convênios.

Parágrafo-Único - Os demais projetos de leis e resoluções passarão somente por duas discussões.

Artigo - 50º - Na primeira discussão que versará sobre o projeto e pareceres das comissões, poderão ser apresentadas emendas aditivas, modificativas e supressivas e os substitutivos que tenham imediata relação com a matéria do projeto, sendo a votação deste e das emendas feitas em separada-.

§ 1º - Aprovado em primeira discussão, voltarão o projeto, emendas e substitutivos à comissão competente para emitir parecer sobre as emendas e substitutivos.

§ 2º - Os projetos que não forem emendados ou substituídos e os que forem dispensados de novo parecer serão dados para a ordem do dia seguinte.

Artigo - 51º - Na segunda discussão, em que só serão permitidas emendas de simples redação, discutir-se-á em globo o projeto com as emendas ou substitutivos que tiverem sido aprovados em primeira discussão, assim como os pareceres, devendo a votação ser feita em separado.

Artigo - 52º - Se o projeto for rejeitado em primeira ^{segunda,} discussão ~~e segunda,~~ será arquivado na secretaria, e só poderá ser reproduzido, em reunião ordinária do ano seguinte.

Artigo - 53º - Aprovado o projeto em segunda discussão, com alteração ou sem elas, será no caso do artigo 49º deste capítulo, remetido à comissão de redação, de onde voltará à Câmara para terceira discussão.

Artigo - 54º - Os requerimentos, representações, proposições e moções ficarão sujeitas a uma única discussão e votação imediata, a menos que, pela natureza do assunto, ou a pedido do seu autor, dependam de pareceres de alguma comissão ou de informações.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

Artigo - 55: - No inicio de qualquer discussão o Vereador poderá pedir a palavra pela ordem, para propôr o melhor modo de encaminhamento dos trabalhos, o mesmo se permitindo no final das discussões, quanto ao método de votação.

Artigo - 56: - Nenhum discurso poderá durar mais da metade do tempo destinado ao expediente, ou mais de 30 minutos em se tratando de matéria de debate, podendo a Câmara conceder prorrogação, se for requerida.

Artigo - 57: - Aprovado o projeto em sua ultima discussão, conforme exigência regimental, serão extraídas duas vias do mesmo, ambas assinadas pela Mesa: a primeira remetida ao Prefeito para fins legais e a segunda para ser arquivada na secretaria da Câmara.

§-Único - Quando o projeto tiver sido aprovado em sua ultima discussão e tiver sido encaminhado pelo poder Executivo, não tiver sofrido modificações pela Câmara, a Mesa fará, somente, comunicação ao Prefeito da aprovação, ficando o original para arquivo da Câmara.

CAPITULO IV
Das votações .

Artigo - 58: - As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presente mais da metade dos Vereadores, assegurada a prioridade de votação ás matérias cuja discussão tiver ficado encerrada na sessão anterior.

Artigo - 59: - Só pelo voto de dois terços dos membros da Câmara se aprovarão as proposições sobre:

- I - I - Representação ao Senado Federal para empréstimo externo;
- II - II - isenção tributária e concessão de subvenções e serviços de interesses públicos;
- III - III - perdão de divida ativa, nos casos admitidos pela Lei;
- ~~IV~~ - ~~IV~~ - ~~associação com outras Câmaras Municipais, para propor a reforma da Constituição nos termos do artigo 249, § 1º, da Constituição Estadual.~~
- IV - IV - agrupamento do Município com outros, constituindo-se em pessoa jurídica para a instalação, exploração e administração de serviços comuns; (art: 142 da Constituição Estadual)
- V - V - acôrdo com outros Municípios para modificação de seus limites e a necessária representação á Assembleia Legislativa, neste sentido;
- VI - VI - representação á Assembléia Legislativa para efeito de anexação do Município a outro.

Artigo - 60: - Só pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara se aprovarão as proposições sobre:

- I- Perda de amandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- II- venda, doação ou permuta de bens imóveis, e a descaracterização dos bens de uso comun do povo, para efeito de sua alienação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

III - participação da Câmara no agrupamento de Câmaras Municipais a que se refere o artigo 249, § 1º, da Constituição Estadual para efeito de encaminhar á Assembléia Legislativa projeto de lei.

§ ~~Único~~
1º *Único* - A falta de número para as votações que se forem seguindo não prejudicará a discussão das matérias que tiverem sido dadas para a ordem do dia.

Artigo 61º - Se no correr das discussões não houver Vereador com a palavra, ou se não estiver na casa alguns dos que a tiverem pedido, o Presidente declarará encerrada a discussão da matéria de que se trata e a porá em votação.

§ - Único - Sempre que se deixar de proceder a qualquer votação, por não se achar presente número legal de Vereadores, proceder-se-á a nova chamada, mencionando-se na ata os nomes dos que houverem se retirado com causa participada ou sem ela.

Artigo 62º - A votação póde ser feita por treis (3) modos:

- I - pelo método simbólico, nos casos ordinários;
- II - pelo método nominal, nos assuntos de maior importância;
- III - por escrutínio secreto, nas eleições e nos assuntos de interesse particular.

Artigo 63º - O método simbólico praticar-se-á dizendo o Presidente:

" Os senhores que aprovarem queiram conservar-se como estão "

§ - Único - Se o resultado dos votos fôr tão manifesto que a primeira vista se conheça a pluralidade, o Presidente o anunciará, mas se esta não se evidenciar desde logo, ou se parecer a algum Vereador que o resultado publicado pelo Presidente não é exato, poderá pedir verificação ~~dos~~ dos votos sendo que em qualquer desses casos dirá o Presidente:
" Queiram se levantar os senhores que votaram contra", contando o Secretário os votos para serem confrontados com os primeiros.

Artigo 64º - Para que a votação seja nominal é preciso que algum Vereador a requeira e que a Câmara admita por votação.

Artigo 65º - Determinada a votação nominal, o Secretário, pela lista ^{do Livro} ~~de~~ ~~de~~ fará a chamada de cada um dos Vereadores e organizará duas relações, uma com os nomes dos que votaram, "sim", e outra com os nomes dos que votaram "não".

Artigo 66º - Os escrutínios secretos serão feitos por meio de cédulas escritas, sendo estas lançadas pelos Vereadores em uma urna sobre a mesa á medida que esses forem sendo chamados pelo Secretário, PELA ORDEM DO LIVRO DE PRESENÇA.

§ - Único - Nas deliberações da Câmara, o Presidente não terá direito a voto, senão o de qualidade, nos casos de empate; nas eleições e nos escrutínios secretos terá, apenas, o direito de voto simples.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

Artigo 67: - É vedado a todo Vereador votar em assunto de seu particular interesse, ou de seus ascendentes, descendentes, irmãos, cunhados durante o cunhadio, sogro e genro, bem como escusar-se de votar nos demais casos salvo declarando-se motivadamente suspeito.

§ - Único - Nenhum Vereador poderá protestar, verbalmente ou por escrito, contra a decisão da Câmara, salvo os casos de recursos previstos na lei Federal e Estadual, sendo-lhe facultado, porém, fazer inserir nas atas a sua declaração de voto, apresentando-o na mesma sessão ou na subsequente, com exposição de motivos ou sem ela.

Artigo 68: - Qualquer que seja o método de votação, ao Secretário compete apurar o resultado e ao Presidente anuncia-lo.

§ - Único - A solução das deliberações da Câmara, logo concluídas estas, será lançada pelo Presidente nos respectivos papéis, com a sua rubrica.

CAPITULO V

Das indicações, representações e requerimentos.

Artigo - 69: - Como os projetos de lei ou resolução, as indicações, representações ou requerimentos só serão admitidos quando versarem assunto da competência da Câmara Municipal.

§ - 1: - São requerimentos ainda que outra definição se lhes de, todas aquelas moções ou propostas que tiverem por fim a promoção de algum objeto de simples expediente, como informações, dispensa de trabalhos especiais e das comissões, aumento ou prorrogação das horas das sessões, ou alguma providência que as circunstâncias tornarem necessárias sobre projeto de simples economia da Câmara.

§ - ~~2º~~ 2º - Estes requerimentos serão admitidos dentro da primeira hora da sessão, salvo caso de urgência.

Artigo - 70: - As indicações e requerimentos só poderão ser feitos por Vereadores presentes á sessão, por eles escritos e assinados, sendo remetidos, independentemente de votação, á comissão ou ao Prefeito, de acôrdo com os termos dos mesmos.

§ - Único - Quando remetidos á comissão, esta emitirá o seu parecer que será discutido conjuntamente com a indicação; quanto ao Prefeito, este providenciará o expediente para o qual estiver autorizado por lei ou deliberação da Câmara.

Artigo - 71: - Se a indicação fôr no sentido de se estudar determinado assunto para convertê-lo em projeto de lei, opinando a comissão em sentido contrário, com aprovação da Câmara, este fato importará em rejeição do projeto.

Artigo - 72: - Se, porém, a Câmara não aprovar o parecer na hipótese do artigo antecedente, é lícito ao autor da indicação ou a qualquer Vereador oferecer projeto a respeito, que terá andamento, não obstante o parecer em contrário, se fôr considerado objeto de deliberação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

Artigo 72º

§ - Único - Concluindo o parecer por apresentação de projeto proceder-se-á nos termos do artigo 48 d'este Regulamento.

CAPITULO VI

Dos pareceres das comissões.

Artigo - 73º - Em regra, matéria alguma será objeto de discussão da Câmara, sem que antes seja encaminhada á comissão competente para sobre ela emitir parecer, devidamente fundamentado.

§ - 1º - A comissão, a que fôr encaminhada a matéria, emitirá parecer por escrito, que será assinado por todos os seu membros, ou pelo menos pela maioria da comissão, sem o que não poderá ser lido em sessão.

§ - ~~1º~~^{2º} - O membro da comissão que não concordar com a maioria, poderá assinar-se vencido, com restrições, ou dar voto em separado, sempre com justificação.

Artigo - 74º - Os pareceres das comissões, sobre qualquer projeto de lei ou indicação, serão submetidos á discussão e decisão da Câmara.

§ - Único - Mais de uma comissão poderá ser ouvida sobre qualquer assunto, sendo a audiência sucessiva e não simultânea.

Artigo - 75º - Se faltar algum dos eleitos ou nomeados para qualquer comissão, o Presidente da Câmara nomeará Vereador que o substitua, durante a ausência ou impedimento e, no caso de vaga, proceder-se-á a eleição, para o tempo que faltar ao substituído.

CAPITULO VII

Da policia das sessões.

Artigo - 76º - Aos Vereadores é proibido usar de expressões ofensivas ou desrespeitosas e, por qualquer modo, perturbar a ordem dos trabalhos, sob pena de serem advertidos pelo Presidente.

§ - Único - Se o Vereador não atender á advertência, o Presidente poderá cassar-lhe a palavra e até, se fôr necessário, suspender a sessão.

Artigo - 77º - São permitidos os apartes aos oradores, desde que, quando por estes concedidos, não impeçam o prosseguimento da argumentação ou a exposição dos fatos.

Artigo - 78º - Sendo públicas as sessões todos poderão a elas assistir, desde que observem o necessário decôro, estejam decentemente vestidas, desarmadas, e, guardem o maior silêncio, sem dar qualquer sinal de aplauso ou reprovação ao que se passar na Câmara.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

- Artigo - 79: - As pessoas que perturbarem a sessão serão obrigadas a sair imediatamente do recinto e em caso de manifestações ruidosas o Presidente mandará evacuar a sala, requisitando, se for preciso, o auxilio da Policia Civil ou Militar.
- Artigo - 80: - Todas as questões de ordem serão decididas pelo Presidente, com recurso imediato para a Câmara caso algum vereador não se conforme com a decisão.
- § - 1: - Não é licito ~~(qualquer)~~ criticar a decisão do Presidente na sessão em que for proferida. Quaisquer considerações ou protestos nesse sentido, só poderão ser feitas, á hora do expediente ou explicação pessoal, na sessão posterior quando, sem qualquer efeito em relação ao que houver sido deliberado, mas apenas como orientação para hipótese futuras, poderá o interessado manifestar suas dúvidas ou objeções para que sobre elas se manifeste o plenário.
- 2: -
§ - ~~1: -~~ As decisões do Presidente sobre questões de ordem, juntamente com estas serão registradas em livro especial, bem como as deliberações do plenário a respeito.
- Artigo - 81: - Referindo-se em discurso a qualquer colega, o Vereador deverá preceder o seu nome de Sr. ou Vereador e dirigindo-se a qualquer colega dar-lhe-á o tratamento ~~de Sr. ou Vereador~~ ~~de Vossa Senhoria~~ ~~e de V. Excia.~~ PARA O PRESIDENTE.
- § - Único - A qualquer Vereador é vedado fumar quando na tribuna ou com assento na Mesa.
- Artigo - 82: - Para melhor orientação dos trabalhos e discursos, haverá livros especiais para inscrição de orador, tanto durante o Expediente, Ordem do Dia e da Explicação Pessoal, feita de proprio punho, ou pelo Lider de seu Partido, no mesmo dia da sessão, e só prevalecerá para esse dia.
- § - Único - Quando não houver orador inscrito, proceder-se-á de conformidade com o ~~artigo~~ parágrafo Único do artigo 40: deste Regimento, si for o caso.
- Artigo - 83: - A Mesa poderá requisitar, por escrito, da autoridade policial do Estado, o auxilio da Policia ~~Militar~~ ~~Art. 1: -~~, quando entender necessário, para assegurar a ordem no recinto ~~das sessões~~ das sessões.
- § - 1: - Poderá a Mesa, "ex-officio" ou a requerimento de Vereador, mandar prender em flagrante qualquer pessoa que perturbe a ordem dos trabalhos, ou que a desacate e a qualquer membro da Câmara, quando em sessão.
- 2: -
§ - ~~1: -~~ O auto do flagrante será lavrado pelo funcionário mais graduado da Secretaria, presente no momento; assinado pelo Presidente, ou quem suas vezes fizer, e por duas testemunhas, será remetido á autoridade competente, para respectivo processo.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

TITULO VI

Capitulo I

Da sanção, promulgação e publicação das leis e resoluções.

- Artigo - 84: - Aprovado um projeto de lei, a Câmara o enviará ao Prefeito para sanção.
- § - 1: - Se o Prefeito vetar total ou parcialmente a proposição de lei aprovada pela Câmara, esta apreciará o veto, confirmando-o ou rejeitando-o por maioria dos seus Vereadores.
- § - 2: - Quando o veto for parcial, poderá a Câmara aceitá-lo ou recusá-lo, cabendo-lhe, ainda, retirar inteiramente o projeto, se julgar que o veto o desvirtua.
- § - 3: - Importará em sanção, quando, dentro do prazo ~~XXXX~~ ^{DE 10 DIAS ÚTEIS,} o Prefeito não se pronunciar sobre os projetos aprovados pela Câmara e que lhe foram remetidos, na forma da lei.

(Reformar prazo parágrafo 1º art. 34 Lei Orgânica)
" 3º art. 34 " "

- Artigo - 85: - Nenhuma lei ou resolução será obrigatória senão depois de publicada, por edital, na sede do Município, ou na imprensa local, onde houver.
- § - Único - Quando outra coisa não dispuserem, as leis, resoluções e regulamentos só entrarão em vigor oito dias após a publicação.
- Artigo - 86: - Serão registrados em livros competentes e arquivados na Secretaria da Câmara os originais das leis e resoluções, remetendo-se ao Prefeito cópia das leis, devidamente autenticada pela Mesa, para os fins indicados.

CAPITULO II

Da correspondencia oficial.

- Artigo - 87: - As representações da Câmara, dirigidas ao poderes do Estado ou da União, serão assinadas pela Mesa e os papeis do seu expediente pelo Presidente, que se corresponderá com o Prefeito por meio de officios.
- Artigo - 88: - As ordens do Presidente relativamente ao funcionamento dos serviços da Câmara serão expedidas por meio de portarias.
- Artigo - 89: - Nenhuma representação ou officio, que tenha de ser assinado pela Câmara, será expedido sem que tenha sido redigido pela Mesa, ou alguma comissão, que o apresentará em forma de parecer, para ser discutido e votado em sessão, independentemente de inclusão na ordem do dia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

Artigo nº 90: - Não é permitido a Vereador algum assinar-se vencido na correspondência da Câmara, nem fazer qualquer outra declaração, antes ou em seguida á sua assinatura, devendo reservar para a ata a declaração do seu voto.

TITULO VII
CAPITULO III

Disposições gerais .

Da tomada de Contas.

Artigo - 91: -

Artigo - 91: - Se o Prefeito dentro de dez (10) dias da inauguração dos trabalhos da Câmara não houver a esta remetido as suas contas do exercício anterior, o Legislativo Municipal, nomeará uma comissão especial para tomá-las, determinando as providências para a punição dos que forem achados em culpa.

Da ajuda de Custo.

Artigo - 92: - A Comissão de Economia e Finanças formulará na penúltima sessão de cada ano projeto de fixação da ajuda de custo devida aos Vereadores e correspondente ao exercício seguinte, devendo a resolução ter discussão e votação única na sessão seguinte. A esse procedimento seguir-se-á, na mesma sessão, a votação da redação final.

§ - 1: - Se não houver projeto de resolução na forma do disposto neste artigo, prevalecerá para o exercício seguinte a mesma ajuda de custo anteriormente fixada.

§ - 2: - *DA MESMA PROCEDERÁ A REFERIDA COMISSÃO QUANTO AOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO (E REPRESENTAÇÃO)*
Do Regimento Interno.

Artigo - 93: - O regimento interno sómente poderá ser modificado mediante resolução da Câmara.

§ 1: - Apresentado o projeto ficará em pauta durante 4 sessões no recolhimento de emendas.

§ 2: - Qualquer alteração regimental poderá sobrevir uma vez apresentada por treis (3) vereadores e aprovada pela maioria da Casa.

Dos Serviços Administrativos.

Artigo - 94: - Nenhuma nomeação ou demissão de funcionário da Câmara se fará sem que, previamente, seja colhida aprovação do plenário. Nem se modificará o tratamento pecuniário de servidores da Câmara sem o cumprimento de identica formalidade.



Artigo - 94 -

§ - 1º - *Unico* As despesas realizadas pela Câmara, por conta de dotações orçamentárias e de créditos especiais, estão sujeitas á prestação de contas que serão apresentadas cada ano, em Março.

TITULO VIII

Disposições Finais e Transitórias.

** 97*
98
Artigo - ~~95~~ - Todos os projetos, inclusive os de iniciativa do Poder Executivo que, na data da vigência deste Regimento, permanecerem sem parecer inicial, serão encaminhados de acordo com as novas disposições regimentais.

§ 1º - A marcha das demais proposições, em curso, será regulada pelo disposto neste Regimento, em combinação, se necessário, com o que estabelecia, a respeito, o Regimento anterior.

§ ~~2º~~ - Os projetos que, pelo sistema do Regimento anterior estavam sujeitos a duas discussões serão a ambas submetidos, ressalvado o disposto no artigo 95.

99
Artigo - ~~96~~ - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Mesa que poderá observar, no que for aplicavel, o Regimento da Assembléia Legislativa do Estado e os usos e praxes referentes ao Legislativo Municipal.

100
Artigo - ~~97~~ - Este Regimento será promulgado pela Mesa da Câmara e entrará em vigor a 31 de Dezembro de 1956, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14, de Dezembro de 1956

Eda [illegible]
Luiz [illegible]
Jose T. De [illegible]

Jose Cecilio
~~Anacleto Adorindo Tedesco~~
Presidente

Laurindo Fontanive
~~Laurindo Fontanive~~
Secretário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

A COMISSÃO EXECUTIVA, tendo examinado o Projeto do novo Regimento Interno desta Casa e que deverá vigorar a partir do dia de Dezembro de 1956, é de parecer que o mesmo deverá ser aprovado com as seguintes emendas

ADITIVAS:

Da urgência.

- Artigo 95º - Urgência é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de numero legal, para que determinada proposição ou Projeto de Lei, cujos efeitos dependam de execução imediata, seja logo considerada até sua decisão final.
- Parág. 1º - Recebido o requerimento de urgência, que deverá ser escrito e firmado por qualquer um dos Líderes das Bancadas, será o mesmo, na mesma sessão, submetido a discussão e votação pelo Plenário.
- Artigo 96º - Aprovada a urgência, entrará em discussão a matéria ainda na mesma sessão, ocupando o primeiro lugar na ordem do dia das sessões subsequentes caso não se concluir a tramitação e elaboração até final na mesma sessão.
- Parág. 1º - Mediante requerimento ou de ofício o Presidente, nas proposições sob regime de urgência, poderá desde logo designar uma comissão única para dar parecer sobre a matéria, parecer que poderá ser verbal, dado pelo relator ou Vereador que o presidente da comissão designar. Ao indicar a comissão especial que será de três membros, o Presidente da Câmara lhe indicará o presidente. O relator será designado pelo presidente da comissão.
- Parág. 2º - Findo o prazo que eventualmente venha a ser concedido para opinar a comissão, a matéria desde logo entrará na ordem do dia para imediata discussão e votação.
- Parág. 3º - Nos últimos 15 dias de cada sessão legislativa serão consideradas urgentes todas as proposições e Projetos de Leis em tramitação na Casa e como tal incluídas na ordem do dia independentemente de parecer que poderá ser verbal pelo Vereador relator.

Emenda MODIFICATIVA:

Passará a ter a seguinte redação o artigo em seu parágrafo 2º :

" É permitido a todo Vereador fazer parte de mais de uma comissão, com exceção das restrições do Artigo nº 9 e Parágrafo Único do Artigo nº 14. "

Emenda ADITIVA;

no Título VIII.

Disposições Finais e Transitórias.

- + Artigo 97º - As atas manuscritas ou datilografadas serão encadernadas, por sessão legislativa e recolhidas ao arquivo da Câmara.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

Artigo 97º -

Pará. 1º - A ata da última sessão ao encerrar-se a sessão legislativa, será em resumo submetida à discussão e aprovação, presente qualquer numero de Vereadores, antes de levantada a sessão.-

Em face das emendas constantes deste parecer, são modificados para numeros 98, 99 e 100, os artigos os numeros 95, 96 e 97 do Projeto do novo Regimento.-

Sala das Sessões, 30 de Novembro de 1956

Luiz Antônio de Faria
Monte



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

A COMISSÃO EXECUTIVA, tendo examinado o Projeto do novo Regimento Interno desta Casa e que deverá vigorar a partir do dia de Dezembro de 1956, é de parecer que o mesmo deverá ser aprovado com as seguintes emendas

ADITIVAS:

Da urgência.

- Artigo 95^o - Urgência é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de numero legal, para que determinada proposição ou Projeto de Lei, cujos efeitos dependam de execução imediata, seja logo considerada até sua decisão final.
- Pará. 1^o - Recebido o requerimento de urgência, que deverá ser escrito e firmado por qualquer um dos Líderes das Bancadas, será o mesmo, na mesma sessão, submetido a discussão e votação pelo Plenário.
- Artigo 96^o - Aprovada a urgência, entrará em discussão a matéria ainda na mesma sessão, ocupando o primeiro lugar na ordem do dia das sessões subsequentes caso não se concluir a tramitação e elaboração até final na mesma sessão.
- Pará. 1^o - Mediante requerimento ou de ofício o Presidente, nas proposições sob regime de urgência, poderá desde logo designar uma comissão única para dar parecer sobre a matéria, parecer que poderá ser verbal, dado pelo relator ou Vereador que o presidente da comissão designar. Ao indicar a comissão especial que será de três membros, o Presidente da Câmara lhe indicará o presidente. O relator será designado pelo presidente da comissão.
- Pará. 2^o - Findo o prazo que eventualmente venha a ser concedido para opinar a comissão, a matéria desde logo entrará na ordem do dia para imediata discussão e votação.
- Pará. 3^o - Nos ultimos 15 dias de cada sessão legislativa serão consideradas urgentes todas as proposições e Projetos de Leis em tramitação na Casa e como tal incluídas na ordem do dia independentemente de parecer que poderá ser verbal pelo Vereador relator.

Emenda MODIFICATIVA:

Passará a ter a seguinte redação o artigo ^{v. 19} em seu parágrafo 2^o :

" É permitido a todo Vereador fazer parte de mais de uma comissão, com exceção das restrições do Artigo nº 9 e Parágrafo Único do Artigo nº 14. "

Emenda ADITIVA:

no Título VIII.

Disposições Finais e Transitórias.

- Artigo 97^o - As atas manuscritas ou datilografadas serão encadernadas, por sessão legislativa e recolhidas ao arquivo da Câmara.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

Artigo 972 -

Parág. 12 - A ata da última sessão ao encerrar-se a sessão legislativa, será em resumo submetida a discussão e aprovação, presente qualquer numero de Vereadores, antes de levantada a sessão.-

Em face das emendas constantes deste parecer, são modificados para numeros 98, 99 e 100, os artigos os numeros 95, 96 e 97 do Projeto do novo Regimento.-

Sala das Sessões, 30 de Novembro de 1956

Augusto de Almeida Teófilo
1º Tenente